

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.709

Decisão Nº: PL-0483/2025

Referência:00.001126/2023-04

Interessado: Centro Universitário BELAS ARTES DE SÃO PAULO

Ementa: Aprova a inserção do título de Designer de Interiores no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de abril de 2025, apreciando a Deliberação nº 124/2025-CEAP, que trata o processo de solicitação para inserção do título de Bacharel em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, em face da solicitação da instituição de ensino Centro Universitário Belas Artes de São Paulo - FEBASP, mantido pela FEBASP Associação Civil, de cadastramento do curso de Design de Interiores no Crea-SP, e considerando que, no Ofício 001/2023-UOP SUL, em que o Crea-SP encaminha o processo ao Confea, o Regional informa que recepcionou solicitação de registro do curso de Bacharel em Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão CEEC/SP nº 585/22, decidiu: “1. Pelo cadastramento do curso de Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo; 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 1º semestre de 1998 (13 turma) ao 1º semestre de 2021 do curso em Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com o título profissional de “Design de Interiores”, conforme informado pela Instituição de Ensino.”; considerando, entretanto, que o Regional informou que, em função do fato de que na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea - Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, não constar o título de “Design de Interiores”, apenas o de “Tecnólogo em Design de Interiores”, o assunto retornou para nova análise e orientação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que decidiu em manter o título de Design de Interiores em cumprimento à Decisão Plenária do Confea nº PL-1636/2021 que anula, em função de decisão judicial definitiva, o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473/2002 e que, portanto, o título profissional será o mesmo que o informado pela Instituição de Ensino; considerando que o Regional informou que o curso encontra-se registrado no Crea-SP com o título provisório de “Tecnólogo em Design de Interiores”, código 112-18-00, para não prejudicar o pleno exercício profissional, e possui 34 profissionais ativos e que o encaminhamento do processo ao Confea se dá para análise e parecer da inserção do título profissional de “Design de Interiores” na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme Decisão CEEC/SP nº 585/2022, concedido aos formandos do curso de Bacharel em Design de Interiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo (SEI 0716496); considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que o Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características; considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do

exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o art. 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, estabelece que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que o título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea; considerando que a Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando que o Plenário do Confea, mediante a Decisão Plenária nº PL-1636/2021, decidiu, dentre outras providências: "1) Garantir a nulidade, em função de decisão judicial definitiva, do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473/2002. 2) Determinar que a CEAP sistematize os títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC, indicando o grupo/modalidade de forma que, após deliberação da CEAP e decisão do Plenário do Confea, a Gerência de Tecnologia de Informação – GTI do Confea os inclua no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, para que o comando judicial seja efetivamente cumprido. (...) 6) Fazer constar da página de normativos do Confea que o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473/2002 foram anulados em função de decisão judicial. 7) Informar ao MPF/CE das presentes ações"; considerando que o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1073, de 2016 determinava que "O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea."; considerando que o art. 2º da Resolução nº 473, de 2002, determinava que "O Sistema Confea/Crea deverá, obrigatoriamente, utilizar as terminologias constantes da Tabela de Títulos, em todos os seus documentos e registros informatizados, a partir de 1º de janeiro de 2003."; considerando que a Decisão Plenária se deu em cumprimento de decisão judicial em que o Tribunal Regional Federal da Quinta Região - TRF5ª determinou: "Sob o influxo de tais considerações, dou provimento ao recurso do Parque Federal para julgar procedente a ação, declarando a nulidade do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução CONFEA nº 1073/2016, e do art. 2º, da Resolução CONFEA nº 473/2002, bem como determinando ao CREA/CE que promova o registro dos interessados, consoante nomenclatura do curso constante do diploma oficialmente reconhecido pelo MEC."; considerando, então, que a partir da PL-1636/2021, todos os profissionais devem ser registrados no Sistema Confea/Crea com o seu título acadêmico; considerando que consta da Tabela de Títulos Profissionais o título de Tecnólogo em Design de Interiores, mas não o de Bacharel em Design de Interiores; considerando que o assunto foi submetido novamente à Advocacia Geral do Sistema – AGS; considerando que, por meio da Nota Jurídica nº 37/2025 (SEI 1210437), a Advocacia Consultiva se manifestou citando que está em tramitação no Congresso Nacional o PL nº 1271/2023, que pretende alterar a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016 para incluir os seguintes parágrafos: "§ 2º O portador de diploma expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA. § 3º O exercício das funções ou atividades descritas em lei, bem como o controle e fiscalização desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, fica garantido aos designers de interiores sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas.";

considerando que citou também que se vislumbra na justificativa da Deputada autora do PL que para "execução da atividade especificada na lei, é preciso conhecimento técnico em conforto térmico e acústico, luminotécnica, ergonomia, acessibilidade, materiais e seu uso, assim como das normas regulamentadoras de segurança e desempenho, além das normas específicas de acordo ao estabelecimento comercial, corporativo e institucional"; considerando que foi citado que o desempenho das atividades permitidas pela Lei nº 13.369/2016 são limitadas ao acompanhamento de profissionais habilitados para a execução e aprovação, sendo em sua maioria, engenheiros (incisos III, VIII e parágrafo único do art. 4º); considerando que a Advocacia Consultiva concluiu, do ponto de vista estritamente jurídico, pela viabilidade jurídica de facultar o registro dos bacharéis em Design de Interiores nos Creas, desde que condicionada sua atuação de forma vinculada com os profissionais do Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 13.369/2016, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a inserção do título de Designer de Interiores no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na Tabela de Títulos Profissionais da seguinte forma: Título masculino: Designer de Interiores Título feminino: Designer de Interiores Título abreviado: Designer Int. Grupo: Engenharia Modalidade: Civil Nível: Graduação Código: 111-18-00 2) Facultar aos egressos oriundos dos respectivos cursos o registro no Crea. 3) Definir que esses profissionais recebam as atribuições relacionadas no art. 4º da Lei nº 13.369/2016. 4) Dar conhecimento a todos os Creas. Presidiu a votação o **Presidente VINICIUS MARCHESE MARINELLI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de abril de 2025.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea